O MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR - PI, inscrito no CNPJ nº 06.716.880/0001-83, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.753.492/0001-02, com sede na Rua Ceará, S/N, Bairro de Fatima, CEP 64.280-000, Campo Maior - PI, neste ato representado por sua Secretária, Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, portadora do CPF nº 228.054.863-15, nomeada pelo Decreto Municipal nº 002/2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PAC SAÚDE DISTRIUIDORA LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 31.317.338/0001-03, com sede na Av. Henry Wall de Carvalho, 5059, Bairro Lourival Parente, CEP 64.022-135, Teresina - PI, neste ato Representado pela Sra. Patryne Rhavanne da Silva Queiroz, Portadora do CPF nº 021.454.693-46, doravante denominado **CONTRATADA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 050/2021, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS DE LABORATÓRIO, HOSPITALARES, INSUMOS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR – PI, conforme especificações do Termo de Referência Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico Nº 018/2021 para Registro de Preços nº 050/2021, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico Nº 018/2021 para Registro de Preços nº 050/2021, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico Nº 018/2021 – Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

EMPRESA: PAC SAÚDE DISTRIUIDORA LTDA ME
CNPJ: 31.317.338/0001-03
ENDEREÇO: Av. Henry Wall de Carvalho, 5059, Bairro Lourival Parente, CEP 64.022-135, Teresina - PI
REPRESENTANTE: Patryne Rhavanne da Silva Queiroz, CPF nº 021.454.693-46

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RECONSTRUINDO CAMPO MAIOR

E-MAIL: pacsaudepi@gmail.com
TEL.: (86) 3220-1752

LOTE I
FARMÁCIA BÁSICA

					TOTAL
1	A.A.S 100MG	COM	550.000	0,04	22.000,00
3	ACICLOVIR CREME 10 GR	BNG	10.000	2,17	21.700,00
5	ACEBROFILINA XAROPE INFANTIL	FR	1.500	3,16	4.740,00
6	ACIDO FÓLICO COMPRIMIDO 5MG	COM	400.000	0,04	16.000,00
9	ALBENDAZOL COMPRIMIDO 400MG	COM	50.000	0,34	17.000,00
26	BROMIDRATO DE FENOTEROL GOTAS	FR	2.500	2,69	6.725,00
35	CETOCONAZOL COMPRIMIDO 200MG	COM	36.000	0,14	5.040,00
38	CINARIZINA, 25 MG	COM	70.000	0,22	15.400,00
42	COMPLEXO B XAROPE 100ML	FR	15.000	2,10	31.500,00
43	CLORETO DE POTÁSSIO XAROPE. 6% COM 100ML	FR	5.000	2,07	10.350,00
46	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1MG/ML, FRASCO COM 100ML DE ELIXIR + COPO MEDIDOR	FR	10.000	2,04	20.400,00
53	DIGOXINA ELIXIR 0.5MG/60ML	FR	2.500	9,75	24.375,00
54	DIMETICONA GOTAS 75MG/ML FRASCO COM 10ML	FR	6.000	0,84	5.040,00
59	ENALAPRIL 5MG	COM	250.000	0,05	12.500,00
61	ERITROMICINA 125MG/ML - SUSPENSÃO ORAL	FR	5.000	5,17	25.850,00
69	FLUCONAZOL 150MG CPR	COM	70.000	0,27	18.900,00
70	GLIBENCLAMIDA 5MG	COM	400.000	0,02	8.000,00
82	METILDOPA, 250 MG	COM	80.000	0,23	18.400,00
83	METILDOPA, 500 MG	COM	100.000		0,00
86	METRONIDAZOL 50G CREME VAGINAL + APLICADOR	BNG	5.000	2,88	14.400,00
87	METRONIDAZOL + NISTATINA CREME VAGINAL 50G + APLICADOR	TB	5.000	6,39	31.950,00
92	MICONAZOL CREME VAGINAL + APLICADOR 80G	PMA	5.000	3,40	17.000,00
94	NEOMICINA + BACITRACINA 10G BNG	BNG	10.000	1,05	10.500,00
98	NIMESULIDA 100MG COMPRIMIDO	COM	300.000	0,05	15.000,00
103	OLEO MINERAL 100ML	FR	4.000	2,39	9.560,00
104	OMEPRAZOL 20MG COMPRIMIDO	COM	160.000	0,05	8.000,00
105	PARACETAMOL 200 MG/ML 15 ML	FR	15.000	0,61	9.150,00
109	PREDNISONA 20MG	COM	120.000	0,16	19.200,00
110	PREDNISOLONA 20MG	COM	50.000	0,20	10.000,00
112	SAIS EM PÓ PARA REIDATRAÇÃO ORAL 27,5G	ENV	18.000	0,50	9.000,00
113	SALBUTAMOL SUSP. 100ML FRA	VD	6.000	0,96	5.760,00
115	SINVASTATINA 20MG COMPRIMIDO	COM	250.000	0,05	12.500,00
117	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA	COM	100.000	0,08	8.000,00

	400MG-80 MG				
122	SULFADIAZINA DE PRATA CREME 30G	BNG	3.000	3,11	9.330,00

LOTE II
INJETÁVEIS

126	ACIDO ASCORBICO 500MG/ML 5ML	AMP	6.000	0,59	3.540,00
127	ACIDO TRANEXAMICO 5ML 10%	AMP	3.000	3,57	10.710,00
128	ADRENALINA 1ML	AMP	2.500	1,85	4.625,00
130	AGUA PARA INJECAO 10ML	AMP	12.000	0,14	1.680,00
134	AMINOFILINA 24 MG/ML 10ML	AMP	6.000	0,90	5.400,00
135	AMPICILINA 1G	AMP	3.000	3,60	10.800,00
141	BUPIVACAÍNA 0,50% 20ML	AMP	4.000	3,00	12.000,00
146	CEFTRIAXONA SODICA 1G COM 5 UNIDADES	FR	3.000	7,80	23.400,00
147	CIPROFLOXACINO 2MG/ML 100ML	AMP	1.500	5,80	8.700,00
148	CLINDAMICINA 600MG/ 4ML	AMP	3.000	5,68	17.040,00
151	COMPLEXO B 2ML	AMP	12.000	0,75	9.000,00
153	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG\ML 2ML	AMP	2.000	1,64	3.280,00
156	DICLOFENACO DE SODIO 75MG/3ML	AMP	8.000	0,75	6.000,00
157	DIPIRONA SÓDICA 1G 2ML	AMP	7.000	0,41	2.870,00
162	FUROSEMIDA 20MG 2ML	AMP	3.000	0,41	1.230,00
163	FLUMAZENIL 0,1MG/ML	CX	500	2,98	1.490,00
164	GLUCONATO DE CALCIO 10%, 10ML	AMP	2.000	1,55	3.100,00
172	HIDROCORTIZONA 500MG 10ML	FR	1.000	4,74	4.740,00
173	HEPARINA 5000UI 0,25ML	AMP	500	14,40	7.200,00
191	PROMETAZINA 25MG/ML	AMP	500	1,83	915,00
196	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% 10ML	AMP	1.500	0,39	585,00
197	SULFATO DE MORFINA 10MG/ML 1 ML	AMP	1.200	1,95	2.340,00
200	SORO FISIOLOGICO 0,9% 250ML	FR	9.000	1,94	17.460,00
209	VITAMINA K 10 MG 1 ML	AMP	1.500	1,33	1.995,00

LOTE III
MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS

224	CLONAZEPAN COMPRIMIDO 0.5MG	COM	10.000	0,06	600,00
244	FENTANIL 50 MCG/ML X 50 AMPOLA 2 ML	AMP	1.000	1,18	1.180,00
258	MIDAZOLAM 50MG 10ML	COM	2.000	21,00	42.000,00
266	HEMIFURATO DE QUETIAPINA 100MG	COM	5.000	0,84	4.200,00
279	VALPROATO SÓDIO 250MG/5ML XAROPE 100ML	FR	5.000	2,81	14.050,00

LOTE IV
MEDICAMENTOS DIVERSOS

310	CONCOR 5MG	COM	35.000	2,22	77.700,00
318	GABAPENTINA 300MG	COM	20.000	0,44	8.800,00
319	GABAPENTINA 400MG	COM	15.000	0,96	14.400,00
322	PROLOPA 200/50MG DR	COM	25.000	1,21	30.250,00

LOTE V
MATERIAL HOSPITALAR

337	ABSORVENTE HOSPITALAR PARA INCONTINÊNCIA PACOTE 20 UNIDADES	PAC	300	8,86	2.658,00
341	ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUMES FRASCO 1000ML	L	3.000	3,95	11.850,00
343	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTAVEL 13 X 4, 5	UND	45.000	0,08	3.600,00
344	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTAVEL 20X5,5	UND	30.000	0,07	2.100,00
345	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTAVEL 25 X 07	UND	70.000	0,09	6.300,00
346	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTAVEL 25 X 08	UND	50.000	0,09	4.500,00
347	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTAVEL 30 X 07	UND	50.000	0,10	5.000,00
348	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTAVEL 30 X 08	UND	40.000	0,08	3.200,00
349	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTAVEL 40 X 12	UND	30.000	0,08	2.400,00
352	ALCOOL GEL 500G	FR	10.000	5,37	53.700,00
354	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G ROLO	RL	2.500	8,44	21.100,00
358	ALMOTOLIA EM PLÁSTICO ÂMBAR, CAPSULA 250ML	UND	250	2,50	625,00
359	ALMONTOLIA EM PLÁSTICO ÂMBAR, CAPSULA 500ML	UND	250	2,89	722,50
360	ALMOTOLIA PLÁSTICA TRANSPARENTE 250ML	UND	250	2,10	525,00
361	ALMOTOLIA PLÁSTICA TRANSPARENTE 500ML	UND	250	2,38	595,00
362	APARELHO DE PRESSÃO COM BRAÇADEIRA VELCRO ADULTO BRIM SEM ESTETO	UND	300	54,32	16.296,00
364	ATADURA CREPE TAMANHO 12CM X 4,5M, 13 FIOS, ALGODÃO, NÃO ESTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UND	5.000	0,75	3.750,00
365	ATADURA CREPE TAMANHO 15CM X 4,5M, 13 FIOS, ALGODÃO, NÃO ESTERIL	UND	600	0,64	384,00
366	ATADURA CREPE TAMANHO 20CM X 4,5M,	UND	5.000	0,59	2.950,00

	13 FIOS, ALGODÃO, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL				
367	ATADURA DE CREPE 10CM X 3M, 9 FIOS, ALGODÃO, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM COM 12 ROLOS	PAC	1.000	3,40	3.400,00
368	ATADURA DE CREPE 12CM X 3M, 9 FIOS, ALGODÃO, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM COM 12 ROLOS	PAC	1.000	3,45	3.450,00
369	ATADURA DE CREPE 15CM X 3M, 9 FIOS, ALGODÃO, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM COM 12 ROLOS	PAC	2.000	4,37	8.740,00
370	ATADURA DE CREPE 20CM X 3M, 9 FIOS, ALGODÃO, NÃO ESTÉRIL	UND	2.000	0,59	1.180,00
371	ATADURA GESSADA 10CM	UND	500	1,33	665,00
372	ATADURA GESSADA 15CM	UND	500	1,99	995,00
378	BANDAGEM ANTISEPTICA PARA COLETA DE SANGUE CAIXA COM 500 UNIDADES	CX	1.000	12,62	12.620,00
381	CABO PARA BISTURI N.º 4 INOX 14 CM PARA LAMINAS N.º 18 A 36.	UND	50	9,81	490,50
384	CAMPO OPERATÓRIO 45X50CM PACOTE COM 50 UNIDADES	PAC	1.000	43,97	43.970,00
385	CATETER JELCO 18 (INTRAVENOSO, FLEXÍVEL, DESCARTAVEL)	UND	3.500	0,78	2.730,00
386	CATETER JELCO 20 (INTRAVENOSO, FLEXÍVEL,DESCARTAVEL)	UND	3.500	0,80	2.800,00
387	CATETER JELCO 22 (INTRAVENOSO, FLEXÍVEL, DESCARTAVEL)	UND	3.500	0,78	2.730,00
388	CATETER JELCO 24 (INTRAVENOSO, FLEXÍVEL, DESCARTAVEL)	UND	3.500	0,80	2.800,00
390	CATETER PARA OXIGENIO TIPO SONDA Nº 04	UND	1.000	0,51	510,00
410	CONJUNTO DE LARINGOSCÓPIO CURVO EM AÇO INOX CONTENDO 5 PEÇAS: 01 – CABO PARA LARINGOSCÓPIO ADULTO A PILHA 01 – LAMINA 95 MM CURVA N.º 1 INFANTIL 01 LAMINA 115 MM CURVA N.º 2 JUVENIL 01 – LAMINA 135 MM CURVA N.º 3 ADULTO 01 ESTOJO EM COURO PARA O CONJUNTO	UND	5	619,15	3.095,75
411	CONJUNTO DE LARINGOSCÓPIO RETO EM AÇO INOX CONTENDO 5 PEÇAS 01 – CABO PARA LARINGOSCÓPIO ADULTO A PILHA 01 – LAMINA 95 MM RETA N.º 1 INFANTIL 01 – LAMINA 115 MM RETA N.º 2 JUVENIL 01 – LAMINA 135 MM RETA N.º 3 ADULTO 01 – ESTOJO EM COURO PARA O CONJUNTO	UND	5	568,00	2.840,00
425	DETERGENTE ENZIMATICO 1000 ML 4 ENZIMAS	L	100	24,67	2.467,00
435	EQUIPO PARA TRANSFERÊNCIA SANGUE CÂMARA DUPLA	UND	2.500	3,81	9.525,00
436	ESCOVINHA PARA COLETA DE CITOLOGIA	UND	2.500	0,25	625,00

437	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10CM X 4,5 M COM CAPA	UND	1.200	5,13	6.156,00
439	ESPÉCULO VACINAL DESCARTAVEL M	UND	1.500	0,90	1.350,00
440	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTAVEL P	UND	1.500	0,90	1.350,00
441	ESPECULO VACINAL TIPO COLLIN GRANDE	UND	1.500	1,30	1.950,00
442	ESPECULO VAGINAL TIPO COLLIN MÉDIO	UND	1.500	1,10	1.650,00
443	ESPECULO VAGINAL TIPO COLLIN PEQUENO	UND	1.000	1,10	1.100,00
444	ESTETOSCÓPIO BI-AURICULAR INFANTIL	UND	50	23,98	1.199,00
447	FILME PARA RAIO X 18X24	CX	30	78,14	2.344,20
455	FIO ALGODÃO CIRURGICO 0 COM AGULHA CAIXA COM 24	CX	300	33,33	9.999,00
456	FIO ALGODÃO CIRURGICO 0 SEM ACULHA CAIXA COM 24	CX	100	33,33	3.333,00
457	FIO ALGODÃO CIRURGICO 1-0 COM AGULHA CAIXA COM 24	CX	30	33,33	999,90
458	FIO ALGODÃO CIRURGICO 2-0 COM AGULHA CAIXA COM 24	CX	50	33,33	1.666,50
459	FIO ALGODÃO CIRURGICO 2-0 SEM AGULHA CAIXA COM 24	CX	30	33,00	990,00
460	FIO ALGODÃO CIRURGICO 3-0 COM AGULHA CAIXA COM 24	CX	30	33,33	999,90
461	FIO ALGODÃO CIRURGICO 3-0 SEM AGULHA CAIXA COM 24	CX	30	33,00	990,00
462	FIO ALGODÃO CIRURGICO 4-0 COM AGULHA CAIXA COM 24	CX	30	42,29	1.268,70
463	FIO ALGODÃO CIRURGICO 4-0 SEM AGULHA CAIXA COM 24	CX	30	33,33	999,90
464	FIO CATGUT CROMADO 0 COM AGULHA CAIXA COM 24	CX	30	70,68	2.120,40
465	FIO CATGUT CROMADO 1-0 COM AGULHA CAIXA COM 24	CX	25	70,96	1.774,00
466	FIO CATGUT CROMADO 2-0 COM AGULHA CAIXA COM 24	CX	25	70,68	1.767,00
467	FIO CATGUT CROMADO 3-0 COM AGULHA CAIXA COM 24	CX	25	79,68	1.992,00
468	FIO CATGUT SIMPLES 0 COM AGULHA CAIXA COM 24	CX	25	70,08	1.752,00
469	FIO CATGUT SIMPLES 1-0 COM AGULHA CAIXA COM 24	CX	25	83,28	2.082,00
470	FIO MONONYLON 0 COM AGULHA CAIXA COM 24	CX	50	30,00	1.500,00
471	FIO MONONYLON 1-0 COM AGULHA, CAIXA COM 24	CX	50	34,00	1.700,00
472	FIO MONONYLON 2-0 COM AGULHA, CAIXA COM 24	CX	50	32,88	1.644,00
473	FIO MONONYLON 3-0 COM AGULHA, CAIXA COM 24	CX	50	31,44	1.572,00
474	FIO MONONYLON 4-0 COM AGULHA, CAIXA COM 24	CX	50	34,00	1.700,00

475	FIO POLYPROPILENO Nº 2-0 C/AG	CX	50	39,54	1.977,00
477	FITA HOSPITALAR 19MM X 50M	UND	800	2,10	1.680,00
479	FITA PARA AUTOCLAVE, 19MM X 30M	UND	3.000	3,36	10.080,00
487	FRALDA DESCARTAVEL ADULTO EXTRA-GRANDE, PCT COM 7 UNIDADES	PAC	2.500	12,48	31.200,00
488	FRALDA DESCARTAVEL ADULTO GRANDE, PACOTE COM 8 UNIDADES	PAC	4.000	11,28	45.120,00
489	FRALDA DESCARTAVEL ADULTO PEQUENA, PACOTE COM 10 UNIDADES	PAC	3.000	10,20	30.600,00
497	GEL PARA ULTRASSONOGRAFIA COM 5KG	UND	100	20,22	2.022,00
498	GEL PARA ELETROCARDIOGRAMA 1 KG	UND	100	5,00	500,00
499	GORRO CIRURGICA COM ELASTICO DESCARTAVEL COM 100	PAC	7.000	9,10	63.700,00
501	KIT MASCARA PARA INALAÇÃO ADULTO	UND	250	7,20	1.800,00
503	KIT MEDIDOR DE GLICOSE	UND	300	30,00	9.000,00
504	KIT PAPANICOLAU TAMANHO P	UND	3.000	2,20	6.600,00
505	KIT PAPANICOLAU TAMANHO M	UND	1.000	2,16	2.160,00
506	KIT PAPANICOLAU TAMANHO G	UND	1.000	2,18	2.180,00
507	LAMINA EM AÇO INOX PARA LARINGOSCOPIO CURVA	UND	20	112,02	2.240,40
508	LAMINA EM AÇO INOX PARA RETA LARINGOSCOPIC	UND	20	104,90	2.098,00
509	LAMINA LISA LAPIDADA 26X760 CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	200	6,99	1.398,00
510	LAMINA PARA BISTURI Nº 24 CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	200	23,89	4.778,00
511	LAMINAS DE BISTURI Nº15, CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	80	23,45	1.876,00
523	MASCARA DESCARTAVEL TRIPLA CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	8.000	11,00	88.000,00
524	MASCARA PARA OXIGÊNIO ADULTO	UND	30	5,91	177,30
527	OTOSCOPIO COM 5 ESPECULO	UND	30	250,00	7.500,00
528	PAPEL GRAU CIRURGICO, ROLO DE 120MMX100M	UND	600	38,57	23.142,00
529	PAPEL GRAU CIRURGICO, ROLO DE 150MMX100M	UND	600	55,30	33.180,00
530	PAPEL GRAU CIRURGICO, ROLO DE 200MMX100M	UND	600	62,94	37.764,00
531	PAPEL LENÇOL 50CM X 50M NATURAL	RL	500	4,99	2.495,00
532	PAPEL LENÇOL 70X50	UND	2.000	6,79	13.580,00
533	POVIDINE DEGERMANTE 1L	UND	1.500	19,40	29.100,00
534	POVIDINE TÓPICO FRASCO 1.000 ML (PVPI)	UND	200	17,33	3.466,00
535	PROPÉ DESCARTAVEL, PACOTE COM 100 UNIDADES	PAC	15.000	12,93	193.950,00
536	REVELADOR AUTOMATICO PARA RAIOS X PARA 38 LITROS	GAL	10	312,98	3.129,80
537	SCALP Nº 19	UND	10.000	0,22	2.200,00
538	SCALP Nº 21	UND	10.000	0,22	2.200,00
539	SCALP Nº 23	UND	10.000	0,23	2.300,00
540	SCALP Nº 25	UND	10.000	0,23	2.300,00

542	SERINGA DESCARTAVEL 01ML COM AGULHA	UND	100.000	0,22	22.000,00
543	SERINGA DESCARTAVEL 03ML COM AGULHA 25X07	UND	100.000	0,26	26.000,00
544	SERINGA DESCARTAVEL 05ML COM AGULHA 25X07	UND	100.000	0,26	26.000,00
545	SERINGA DESCARTAVEL 10ML COM AGULHA 25X7	UND	100.000	0,34	34.000,00
546	SERINGA DESCARTAVEL 20ML COM AGULHA 20X07	UND	100.000	0,51	51.000,00
547	SERINGA DESCARTAVEL DE 01ML SEM AGULHA	UND	100.000	0,25	25.000,00
548	SERINGA DESCARTAVEL DE 03ML SEM AGULHA	UND	100.000	0,19	19.000,00
549	SERINGA DESCARTAVEL DE 05ML SEM AGULHA	UND	100.000	0,20	20.000,00
551	SERINGA DESCARTAVEL DE 20ML SEM AGULHA	UND	100.000	0,32	32.000,00
552	SERINGA PARA INSULINA ULTRA FINE 1ML COM AGULHA	UND	80.000	0,32	25.600,00
556	TORNEIRINHA 3 VIAS DESCARTAVEL	UND	500	0,66	330,00
559	VASELINA LIQUIDA 1000ML	L	50	16,77	838,50
561	VYCRIL N° 0 COM AGULHA	UND	300	5,05	1.515,00
562	VYCRIL N° 1 COM AGULHA	UND	300	4,82	1.446,00
563	VYCRIL N° 2 COM AGULHA	UND	300	5,94	1.782,00

LOTE VI
ODONTOLOGICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD		VALOR TOTAL
568	ÁGUA DESTILADA DE 5 LITRO	GAL	100	8,34	834,00
584	BOBINA PAPEL PARA ESTERILIZAÇÃO 12 MM	RL	100	39,58	3.958,00
585	BOBINA PAPEL PARA ESTERILIZAÇÃO 15 MM	RL	100	54,75	5.475,00
586	BOBINA PAPEL PARA ESTERILIZAÇÃO 20 MM	RL	100	62,94	6.294,00
587	BOBINA PAPEL PARA ESTERILIZAÇÃO 50 MM	RL	100	64,79	6.479,00
588	BOBINA PAPEL PARA ESTERILIZAÇÃO 200 MM	RL	100	69,50	6.950,00
627	FITA PARA AUTOCLAVE	UND	200	2,39	478,00
651	LÂMINA DE BISTURI, CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	100	25,57	2.557,00

LOTE VII
MATERIAL LABORATORIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD		VALOR TOTAL
714	BANDAGEM ADESIVA PÓS-COLETA CAIXA	CX	300	20,00	6.000,00

	COM 500 UNIDADES				
718	COLETOR UNIVERSAL 50ML	UND	1.500	0,59	885,00
725	ESCOVA CERVICAL NÃO ESTERIL	UND	300	0,28	84,00
728	LANCETA DESCARTAVEL	UND	40.000	0,08	3.200,00
735	TERMOMETRO PARA BANHO MARIA 0-60	UND	100	35,53	3.553,00

LOTE VIII
SAMU

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
740	CANULA DE GUEDEL Nº 00	UND	300	2,50	750,00
741	CANULA DE GUEDEL Nº 0	UND	300	2,50	750,00
742	CANULA DE GUEDEL Nº 1	UND	300	2,70	810,00
743	CANULA DE GUEDEL Nº 2	UND	300	2,70	810,00
744	CANULA DE GUEDEL Nº 3	UND	300	2,70	810,00
745	CANULA DE GUEDEL Nº 4	UND	300	2,52	756,00
746	CANULA DE GUEDEL Nº 5	UND	300	2,70	810,00
747	CANULA DE GUEDEL Nº 6	UND	300	2,71	813,00

LOTE IX
EQUIPAMENTOS E MATERIAL INSTRUMENTAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
758	APARELHO DE INFLAVERMELHO COM PEDESTAL, ALTURA 1.47M A 1.92M, MONTADO SOBRE BASE DE FERRO PINTADO MEDINDO 0.56M X 0.56M, DOTADO DE 4 PES E COM RODIXIOS GIRATORIOS 220 VOLTS	UND	30	334,92	10.047,60
774	OXIMETRO DE PULSO	UND	100	172,17	17.217,00

VALOR TOTAL ESTIMADO R$ 2.113.13,85 (dois milhões cento e sessenta e quatro mil setecentos e treze reais e oitenta e cinco centavos).

3.2. O preço contratado será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que dele poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL

5.1. Os produtos deverão ser entregues na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência – Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão está em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referentes ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do Edital de licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS, DO REEQUILÍBRIO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

hDAndrade

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Campo Maior - PI para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Campo Maior - PI quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razões de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los no época própria, de forma que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com a contratante;

9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

9.1.7. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representa-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do objeto, ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Termo de Referência e Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPLCM-PI, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados

na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto nº 7892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º, do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de Campo Maior - PI poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, será o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas suscitadas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante vencedora, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, homologado pelo Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em ata e homologado pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas desta Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior - PI.

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RECONSTRUINDO CAMPO MAIOR

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Campo Maior - PI, 14 de Setembro de 2021.

Dorilene Gomes Nunes Felix de Andrade
Secretária de Saúde
CONTRATANTE

PATRYNE RHAVANNE DA SILVA QUEIROZ:02145469346

Assinado de forma digital por PATRYNE RHAVANNE DA SILVA QUEIROZ:02145469346
Dados: 2021.09.14 12:37:57 -03'00'

PAC SAÚDE DISTRIBUIDORA LTDA ME
CNPJ nº 29.[illegible].323/0001-03
CONTRATADA

ANEXO I - DO CADASTRO DE RESERVA